

Regime fiscal dos PPR aplicável no ano de 2016**a) No momento da entrega / subscrição**

As importâncias aplicadas nos PPR são dedutíveis à coleta do IRS até 20% com o limite de:

- a) € 400 por sujeito passivo com idade inferior a 35 anos;
- b) € 350 por sujeito passivo com idade compreendida entre os 35 e os 50 anos;
- c) € 300 por sujeito passivo com idade superior a 50 anos.

(idade do sujeito passivo à data de 1 de Janeiro do ano em que se efetue a aplicação)

Os valores aplicados são dedutíveis à coleta de IRS, exceto em caso de Morte do subscritor, desde que permaneçam no mínimo 5 anos a contar da data das entregas e que o reembolso do montante em causa seja efetuado dentro das condições definidas.

Não são dedutíveis à coleta de IRS:

- Os valores aplicados pelos sujeitos passivos após a data de passagem à reforma;
- Os valores pagos e suportados por terceiros, exceto relativamente a entregas feitas pelas entidades patronais em nome e a favor dos seus trabalhadores que tenham sido tributadas em IRS.

O somatório das deduções relativas a benefícios fiscais, despesas de saúde e com seguros de saúde, despesas de educação e formação, encargos com imóveis, as importâncias relativas a pensões de alimentos (nos termos previstos), despesas relativas à exigência do e-factura, encargos com lares não pode exceder, por agregado familiar, e, no caso de tributação conjunta, após a aplicação do divisor quociente familiar, os limites previstos, a saber:

- a) Rendimento coletável inferior a €7.035, não há limite;
- b) Rendimento coletável superior a €70.035 e inferior a €80.000 aplicar-se-á a fórmula:

$$\text{€1.000} + \left[(\text{€2.500} - \text{€1.000}) = \left[\frac{\text{€80.000} - \textit{Rendimento Coletável}}{\text{€80.000} - \text{€7.035}} \right] \right]$$



Por conseguinte, atendendo ao rendimento colectável e os escalões previstos no artigo 68.º do código do IRS, será possível uma dedução máxima (somatório das despesas acima elencadas) de (valores em Euro):

Por escalão de rendimento coletável	Início do escalão	Topo do escalão
Até €7.035		
De mais de €7.035 até €20.100	€2.500	€2.231
De mais de €20.100 até €40.200	€2.231	€1.818
De mais de €40.200 até €80.000	€1.818	€1.000
Superior a €80.000	€1.000	€1.000

c) Rendimento coletável superior a €80.000, limite de €1.000.

Nos agregados com 3 ou mais dependentes a seu cargo, os limites acima referidos são majorados em 5% por cada dependente ou afilhado civil que não seja sujeito passivo do IRS. Quando o mesmo dependente ou ascendente conste de mais do que uma declaração de rendimentos, o valor das deduções à coleta previstas no presente Código por referência a dependentes ou ascendentes é reduzido para metade, por sujeito passivo.

b) No momento do reembolso/resgate

O reembolso / resgate poderá ocorrer dentro das condições previstas na lei e desde que decorridos 5 anos a contar da data da aplicação das importâncias:

- a) Reforma por velhice ou idade igual ou superior a 60 anos da Pessoa Segura, ou do seu cônjuge quando o PPR constitua um bem comum do casal;
- b) Desemprego de longa duração, incapacidade permanente para o trabalho ou doença grave da Pessoa Segura ou de qualquer membro do seu agregado familiar;
- c) Morte do Participante, ou do seu cônjuge quando o PPR constitua um bem comum do casal;
- d) Pagamento de prestações de crédito à aquisição de habitação própria e permanente.

Em caso de reembolso /resgate fora das situações definidas na lei ou se aos participantes for atribuído qualquer rendimento, a fruição do benefício fiscal referido fica sem efeito, devendo ser acrescida à colecta do IRS no(s) ano(s) em que ocorrer o pagamento de um montante, as importâncias deduzidas em anos anteriores majoradas em 10%. O que implica:

- Reposição das importâncias deduzidas em anos anteriores;
- Penalização da dedução efectuada em anos anteriores, majorada em 10%

O montante das importâncias aplicadas, prémios, não sujeito a IRS. Os rendimentos decorrentes de PPR, determinados pela diferença entre o montante recebido e o montante aplicado, são tributados:

- a) De acordo com as regras aplicáveis aos rendimentos da categoria H de IRS, incluindo as relativas a retenções na fonte, quando a sua percepção ocorra sob a forma de prestações regulares e periódicas;
- b) De acordo com as regras aplicáveis aos rendimentos da categoria E de IRS, incluindo as relativas a retenções na fonte, em caso de reembolso total ou parcial, devendo, todavia, observar-se o seguinte:
 - 1) A matéria colectável é constituída por dois quintos do rendimento;
 - 2) A tributação é autónoma, sendo efectuada à taxa de 20%;
- c) De acordo com as regras estabelecidas nas alíneas anteriores, nos casos em que se verificarem, simultaneamente, as modalidades nelas referidas.

retenção na fonte (a)		
taxa de IRS sobre o rendimento, no momento do reembolso		
Se ocorrer <u>nas condições definidas</u> na lei:		
> Sob a forma de Capital:		
Rendimento das entregas efetuadas até 31/12/2005	4,00%	
Rendimento das entregas efetuadas a partir de 01/01/2006, excetuando por educação	8,00%	
Rendimento das entregas efetuadas a partir de 01/01/2006	20,00% nos primeiros 5 anos	
por educação	16,00% entre o 5.º e o 8.º ano	
	8,00% a partir do 8.º ano	
> Sob a forma de Renda: (c)		
	Rendimento tributado de acordo com as regras aplicáveis à Categoria H do CIRS - Pensões, incluindo sobretaxa de IRS de 3,5%	
Se ocorrer <u>fora de qualquer uma das situações definidas</u> na lei e:		
Se as entregas pagas na 1.ª metade de vigência do contrato	21,50%	
forem menores do que 35% da totalidade		
Se as entregas pagas na 1.ª metade de vigência do contrato		
forem maiores ou iguais a 35% da totalidade:		
> nos primeiros 5 anos		21,50%
> entre o 5.º e o 8.º ano		17,20%
> a partir do 8.º ano	8,60%	

- a) De acordo com o Artigo 21.º do EBF (Fundos de Poupança-Reforma, Poupança-Educação e Poupança Reforma/Educação), Artigo 18.º do EBF (Fundos de Pensões e equiparáveis) e n.º 3 do Artigo 5.º do CIRC (Rendimentos da Categoria E).

- b) Idade a 01 de janeiro do ano em que efetua a aplicação.
- c) Ao valor tributado deduzem-se as importâncias pagas a título de reembolso de capital entregue pelo próprio ou por entidade diferente do beneficiário desde que, neste caso, tenha havido tributação em IRS. Quando não for possível discriminar a parte correspondente ao capital abater-se-à uma importância igual a 85% (n.º 2 do Artigo 54.º do CIRS).
- d) Os rendimentos da categoria de E - capitais auferidos por residente na Região Autónoma dos Açores beneficiam de uma redução de 20% nas respetivas taxas de tributação.
- e) Em caso de morte, falecimento da Pessoa Segura, os créditos provenientes de PPR a favor dos beneficiários não estão sujeitos a Imposto do Selo.

O conteúdo fiscal apresentado neste documento é meramente informativo e tem natureza genérica, aplicando-se a residentes em território português, pelo que não constitui nem dispensa a consulta dos diplomas legais ou o apoio de profissionais especializados para o efeito.

Atualizado em dezembro 2016.